



2ª Câmara

IPREVSR – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01578/2021

1. PROCESSO TC Nº: 08364/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: GILZA BATISTA DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana), matrícula nº **0009116**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.03.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 03.03.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente - IPREVSR

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **GILZA BATISTA DA SILVA**, matrícula **Nº 0009116**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se e registre-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

bvsp

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 11:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 11:12



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 19:54



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO